



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 012 de 12 de junho de 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, a abrir Crédito Adicional Especial, e a receber diretamente de Organização de Sociedade Civil e de seus membros associados, doação de recursos financeiros e/ou Materiais e serviços, destinado a execução da obra de pavimentação da Rodovia Estadual MT484, a partir do entroncamento das Rodovias Estaduais MT010/MT484 até o entroncamento das rodovias estaduais MT484/MT242, com extensão de 26 km, seguindo sentido de Ipiranga do Norte a Itanhangá, e da outras providencias.”**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar convênio com a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA**, e a contratar as obras de pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual MT484 de acordo com o projeto de engenharia aprovado pela SINFRA, e nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em doação, recursos financeiros e/ou materiais e serviços diretamente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.268.706/0001-15 e de seus membros associados, a serem aportados nas obras de pavimentação da rodovia de que trata a presente lei.

**Art. 3º** O trecho da rodovia estadual MT484 a ser pavimentado de que trata a presente lei, abrange a extensão de 26,00 km (vinte e seis quilômetros), sendo: 22,29 km no território do Município de Ipiranga do Norte, e 3,71 km no território do Município de Tapurah, com possíveis variações para mais ou para menos, projeto este analisado e aprovado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, através do Termo de Aprovação de Projeto nº 127/2022/SUPR, de 06 de setembro de 2022, que integra a presente lei.

**Parágrafo Único.** O segmento a ser pavimentado, cujo projeto foi aprovado pela Secretaria de



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA através do Termo de Aprovação de Projeto nº 127/2022/SUPR, de 06 de setembro de 2022, apresenta um custo a preço-base: SICRO/DNIT-ABRIL/2022, no valor de R\$ 30.041.111,79 (trinta milhões, quarenta e um mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos), o que deverá sofrer alterações para mais ou para menos, em razão da atualização do preço SICRO/DNIT relativo ao último preço de 2023 publicado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, solicitado pelo Estado.

**Art. 4º** O Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, inicialmente deverá participar com a importância de R\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais), correspondente a R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por quilômetro, e que poderá suplementar recursos no decorrer da execução da obra a ser proposto pelo Município.

**Art. 5º** O valor correspondente a contrapartida, inicialmente na ordem R\$ 7.941.111,79 (sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e onze reais), será custeada pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE e seus membros, a ser empregado diretamente na obra em materiais e serviços, e/ou repassado recursos financeiros na conta convênio pela Associação e seus membros associados.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no PPA — Plano Plurianual, na LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na LOA — Lei Orçamentária Anual, as metas e valores correspondentes as obras de que trata a presente lei, a ser estabelecida no Convênio e no Termo de Cooperação e/ou Acordo de Cooperação, a serem celebrados entre entes federados e Organização da Sociedade Civil.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até o limite liberado pelo Estado e aportado pela Associação, inicialmente até o valor do convênio R\$ 30.041.111,79 (trinta milhões, quarenta e um mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos), complementados se necessários em decorrência de reajustes no decorrer da execução das obras, nos termos dos artigos 41, inciso I, dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS

Unidade: 001 –DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Função: 26 – TRANSPORTE

Subfunção: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0012 – IPIRANGA MODERNIZADA E ESTRUTURADA



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Projeto atividade: 1075 – Apoio na Pavimentação e Recuperação Asfáltica de Rodovias - MTs**

Natureza da despesa: 44.90.51.0000 – Obras e instalações

Fonte de recursos: 1.701.000000 – Outros Transferências De Convênios ou Instrumentos Congêneres Dos Estados no valor de R\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais);

Fonte de recursos: 1.501.000000 – Outros Recursos Não Vinculados no valor de R\$ 7.941.111,79 (sete milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e onze reais).

**Art. 8º.** Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de repasse do convênio a ser celebrado com a SINFRA-MT e o Município de Ipiranga do Norte-MT, e os decorrentes de eventual repasse financeiro e/ou em materiais e serviços mediante convênio, de Acordos e/ou Termos de Cooperação, a ser celebrado com a ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão realizados no exercício em que for realizada as despesas.

**§ 1º.** A importância orçada de valores em materiais e serviços aportados diretamente pela ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE e seus membros, não serão empenhados, sendo estes registrados por medições para efeitos de prestação de contas junto aos órgãos competentes.

**§ 2º.** Os empenhos serão realizados pelo setor de contabilidade do Município, e serão abertos mediante Decretos do Executivo, a medida em que ocorrerem as liberações de recursos por parte do Governo do Estado, o mesmo ocorrerá em relação ao valor da contrapartida, que somente será empenhado, caso a Associação e seus membros, optarem por repassar recursos financeiros na conta convênio, ante ao aporte de materiais e serviços diretamente na obra.

**§ 3º.** Toda doação de que trata o *caput* deste artigo disponibilizada em materiais e serviços pela ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE e seus membros a ser aportada na obra, não será onerosa a municipalidade, obedecendo aos meios legais cabíveis, resguardando ao Município a garantia de informações e documentos fiscais, quando for o caso, para mensuração, registro e controle do uso do material, hora máquina, consumo de combustível, custo mão de obra aplicada, relatório fotográfico com as coordenadas geográficas do trecho a ser pavimentado, e demais controles que sejam úteis na transparência e na comprovação do cumprimento do objeto, bem como das exigências a serem estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Município e o Estado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar Acordo e/ou Termo de Cooperação com a



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.268.706/0001-15, que terá como destinação, suprir a contrapartida total ou parcial, na execução das obras de pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual MT484 de que trata a presente lei.

**Parágrafo Único.** O Termo de Cooperação de que trata o caput deste artigo, estabelecerá as quantidades, prazos e formas de repasses de recursos financeiros e/ou aporte em materiais e serviços, a serem aportados diretamente pela Associação e seus membros associados na execução das obras, objeto do convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, que deverá ser vinculado ao cronograma de execução das obras.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar profissionais de seu quadro de colaboradores, e/ou através de profissionais e/ou empresas terceirizada, para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão das obras, objeto do convênio a ser celebrado entre o Município e o Estado de que trata a presente lei.

**Parágrafo Único.** As despesas de que trata o caput deste artigo, correrão por conta do orçamento do município, vigente no presente exercício, e nos exercícios futuros que ocorrerem a fiscalização e supervisão, e serão contabilizada nas dotações específicas próprias para as quais se destinam.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2023.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis para apreciação e votação o **PROJETO DE LEI Nº 012/2023**, que tem como objetivo a pavimentação da Rodovia Estadual MT484, com extensão de 26,00 km, onde abrange os municípios de Ipiranga do Norte e Tapurah, sendo cerca de 85% de sua extensão está localizada no Município de Ipiranga do Norte, obra essa que será realizada em regime de parceria, entre o Governo do Estado e o Governo do Município por meio de convênio a ser celebrado com a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA**, como também teremos a participação da **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE**, através de Acordo e/ou Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e a Associação.

É de conhecimento de todos, a escassez de materiais de jazidas, onde periodicamente são utilizados no revestimento primário para manutenção das estradas não pavimentadas, tanto como nas rodovias estaduais em razão do recebimento do FETHAB, como nas rodovias municipais, tanto no período de estiagem como em períodos de chuvas, além de que estes materiais muitas vezes estão localizados em regiões de vegetação nativa que dificulta sua extração bem como interfere no meio ambiente, além dos gastos expressivos de forma permanente com a manutenção das estradas.

Portanto, a propositura que ora estamos apresentando para deliberação desta Casa de Leis, está pautado, pela seguinte ordem:

- 1) Autorização para assinatura do convênio com o Governo do Estado através da SINFRA, que a princípio participará com a quantia na ordem de 73% (setenta e três por cento) do custo da obra, obra essa orçada em 30 milhões de reais a preço de abril/2022, podendo variar para mais ou para menos, assim que o orçamento da obra aprovada pelo projeto de engenharia de que trata o Termo de Aprovação do Projeto nº 127/2022/SUPR, de 06 de setembro de 2022 for atualizado;
- 2) Autorização para assinatura de Acordo ou Termo de Cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE – ASPROVERDE**, para



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

viabilização de recursos da contrapartida da obra, seja por meio de transferência de recursos financeiros na conta convênio, ou por aporte de materiais e serviços a serem disponibilizados pela Associação e seus membros associados diretamente na obra a ser executada, sendo que a forma de aporte da contrapartida será estabelecida no termo de parceria a ser firmado entre as partes;

- 3) Autorização para inserir a referida obra no PPA, LDO e a LOA do Município;
- 4) Autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, na medida em que ocorrerem as liberações de recursos, tanto no presente exercício como nos exercícios futuros;
- 5) Autorização para disponibilizar colaboradores do quadro de servidores do município, ou por meio de profissionais ou empresas terceirizadas a serem contratadas para realização dos serviços de fiscalização e supervisão da obra, inclusive o acompanhamento tecnológico e topográfico, por se tratar de uma obra de maior complexidade, cujo objetivo é garantir a qualidade da obra;

Estas, são as autorizações necessárias, para dar legalidade e transparência na execução do convênio e a realização da obra, que é de suma importância, e que trará grandes benefícios para população, dentre elas, o conforto, rapidez e segurança aos usuários que usufruem da rodovia, menor custo do transporte da produção agrícola, economicidade nos gastos anuais com a manutenção da estrada por parte do município enquanto não pavimentada, e principalmente dignidade para os estudantes que residem nas propriedades rurais e que se deslocam diariamente aos estabelecimentos de ensino.

Face ao exposto, é que buscamos junto ao Poder Legislativo sua anuência, que sempre tem apoiado e aprovado as proposituras de interesse público.

Por estas razões, submetemos a este parlamento, a apreciação do projeto de lei de que trata a presente mensagem.

Na oportunidade, expressamos votos da mais elevada estima e distinta cordialidade.

Atenciosamente,

**ORLEI JOSÉ GRASSELI**  
**Prefeito Municipal**